

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

| | |
|--|--|
| Designação do Projeto | Ampliação da instalação avícola UP 03 – Pinheiros da Confriovo II, Lda. |
| Fase em que se encontra o projeto | Projeto de execução |
| Tipologia de projeto | Alínea a) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA |
| Localização (freguesia e concelho) | Freguesia e concelho da Batalha e freguesia de Maceira, concelho de Leiria |
| Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro) | Não se encontra localizado em área sensível |
| Proponente | CONFRIOVO II – Avicultura, Lda. |
| Entidade licenciadora | Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição sumária do projeto | <p>Trata-se de uma exploração avícola já existente e em laboração no local desde 2013, com a construção do primeiro pavilhão – fase 1, pela empresa Amarelo & Incolor, Lda. como requerente. Dispõe da licença de exploração n.º 389/2014, de 10 de março, para a criação intensiva de galinhas poedeiras em gaiola melhorada, contemplando uma capacidade instalada de 39 962 aves, num único pavilhão (pavilhão 1). Em 19/12/2017, a empresa proprietária arrendou o espaço e transmitiu o direito de exploração à empresa Confriovo II – Avicultura, Lda.</p> <p>O proponente pretende a ampliação da instalação, passando a capacidade instalada do pavilhão existente (39 962 galinhas, em gaiola melhorada) (519,5 CN) para quatro pavilhões, o existente e em funcionamento e outros 3, igualmente existentes mas que serão dotados do respetivo equipamento para criação no solo e terão uma capacidade instalada de 37 578 cada, passando para uma capacidade instalada total de 152 696 galinhas poedeiras (1 982,0 CN).</p> |
|-------------------------------------|--|

| | |
|--------------------------------|--|
| Síntese do procedimento | <p>O presente procedimento de AIA, apesar de ter sido submetido em 2019, só teve início formal a 12.08.2020, após a receção de todos os elementos instrutórios e a correta instrução do procedimento.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, procedeu à constituição da Comissão de Avaliação (CA), que assegurou as etapas conducentes à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA). A CA tinha, entre os seus membros, representantes da CCDRC, da Entidade Licenciadora (DRAPC), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A Administração Regional da Saúde (ARS-Centro) indicou um representante que não teve</p> |
|--------------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | <p>qualquer interação com a CA.</p> <p>Conforme previsto nos n.º 6, 7 e 9 do artigo 14º do RJAIA, realizou-se reunião de apresentação do projeto e da CA a 10.09.2020, tendo sido solicitados elementos adicionais e emitida a decisão sobre a Conformidade do EIA, em 16.02.2021.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório Síntese e respetivos anexos, Resumo Não Técnico (RNT), Projeto e o Aditamento ao EIA; • Participações no âmbito da Consulta Pública; • Pareceres Externos. |
| <p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades: Junta de Freguesia da Batalha, Câmara Municipal da Batalha, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e EDP – Distribuição – Energia, S.A..</p> <p>Destas cinco entidades, apenas uma respondeu – a DGAV, concedendo parecer favorável ao projeto, condicionado à verificação da capacidade do pavilhão n.º 4.</p> |
| <p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p> | <p>A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis entre 26.02.2021 e 09.04.2021, no portal Participa, tendo sido recebida apenas uma participação, da Câmara Municipal de Leiria, que foi levada a reunião de Câmara, onde obteve deliberação por unanimidade.</p> <p>As medidas de minimização propostas foram tidas em consideração nesta decisão.</p> |
| <p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p> | <p>Na área do terreno afeta à exploração os Instrumentos de Gestão do Território, vinculativos dos particulares são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Batalha, publicada através do Aviso nº 9808/2015 do Município da Batalha no Diário da República – 2ª Série, nº 168, de 28 de agosto, em vigor com a 2ª Correção Material, publicada pelo Aviso nº 15185/2018 da mesma Edilidade no Diário da República, 2ª Série, nº 203 de 22 de outubro. • 1ª Revisão do PDM de Leiria, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 2015.08.21, pelo Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria, em vigor com a sua 3ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) nº 2953/2020, da mesma Edilidade no Diário da República, 2ª Série, nº 36, de 20.02.2020. <p>1.ª REVISÃO DO PDM DA BATALHA</p> <p>De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM da Batalha (onde se situa a quase totalidade do edificado e infraestruturas da exploração) o projeto caracteriza-se do seguinte modo:</p> <p>Planta de Ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação e Qualificação do Solo – Toda a área se encontra inserida em Solo Rural/Espaços Florestais/Áreas Florestais de Produção. • Salvaguardas e Execução – Toda a área se encontra inserida em Estrutura Ecológica Municipal/Principal e Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos. <p>Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planta de Condicionantes I – Toda a área da exploração se encontra em área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), atenta a respetiva delimitação, aprovada pela Portaria n.º 59/2016 de 30 de março, na tipologia <i>Áreas de máxima infiltração</i>. A delimitação da REN foi alterada pelo Aviso nº 15096/2020 da CCDRC, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 191, de 30 de setembro, que não teve influência no local. |

Àquela designação corresponde atualmente a categoria de área inserida em REN *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e de recarga de aquíferos*, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto.

Parte da exploração, à direita dos edifícios, situa-se em Perímetro de Proteção Intermédia às captações de água subterrânea de abastecimento público – Captações do Polo de Calvaria de Baixo JK3, JK4, JK5, JK6A e SL2, criadas pela Portaria nº 688/2008, de 22 de junho com as alterações introduzidas pela Portaria nº 56/2012, de 9 de março.

Parte da área da exploração é ainda percorrida pelo Feixe Hertziano Candeeiros /Leiria, que não condiciona, todavia, o edificado.

- Planta de Condicionantes II – A exploração não é abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem pelas classes de Alta e Muito Alta Perigosidade de Incêndio Florestal cartografadas nesta Planta.

Embora se trate de uma exploração detentora de licenciamento municipal, importa verificar se é dado cumprimento às regras de uso e ocupação de solo previstas no Regulamento da 1ª Revisão do PDM da Batalha, uma vez que houve alteração da edificação licenciada. Verifica-se que o número de pisos e altura da fachada estão de acordo com o referido regulamento, conforme verificado na visita efetuada em 19.04.2021. No entanto, relativamente às áreas, tendo em atenção uma propriedade com 98 070,50 m² (descontada que foi a área de 12 188,50 m² inserida no Município de Leiria) a área de construção máxima seria de $0,01 \times 98\,070,50 + 3.100 = 4\,080,71$ m² e a área total de impermeabilização seria de 5 100,89 m².

Ora de acordo com informação do EIA a área construída é de 8 984 m² e a área impermeabilizada é de 9.404,40 m², de onde resulta que a exploração, tal como se encontra construída, não se encontra em conformidade com a 1ª Revisão do PDM da Batalha. Contudo, a desconformidade é suscetível de enquadramento no artigo 9º do Regulamento (Integração e transformação de preexistências), mas não cumpre as condições do nº 4 desse artigo, que são de cumprimento cumulativo, pelo que terá de recorrer-se às disposições do artigo 102º do mesmo Regulamento. Assim, no caso em apreço, a regularização tem acolhimento nas disposições das alíneas b) e c) do nº 1, competindo à Câmara Municipal a verificação das condições constantes dos n.ºs 2 e 3. O presente procedimento de AIA vem dar resposta ao disposto no nº 4. As questões elencadas no nº 5 dependem da apreciação da Câmara Municipal. Caso a Câmara Municipal considere que não se encontram cumpridas as condições constantes, nomeadamente, do nº 2 ou do nº 3 do artigo 102º, tal não prejudica a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, ou condicionalmente favorável nos termos do nº 6 do artigo 18º do RJAIA.

A abrangência total da exploração pela Estrutura Ecológica Municipal/Principal conforme cartografado na Planta de Ordenamento/Salvaguardas e Execução é regida pelo Art.º 75º do Regulamento, decorrendo do seu n.º 1 que a exploração se compatibiliza com a Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que o uso se encontra previsto para a subcategoria Áreas Florestais de Produção.

No respeitante às restantes condições deste artigo, da visita efetuada ao local em 19.04.2021, não se observaram, no local, nem nas imediações, os elementos da paisagem constantes da alínea a) do nº 2 nem os cursos de água a que se refere a alínea b) do mesmo número.

As Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos, igualmente cartografadas na Planta de Ordenamento/Salvaguardas e Execução, são objeto do n.º 2 do artigo 86º do Regulamento, que refere que *“nestas áreas as infraestruturas de drenagem e tratamento de esgotos devem ser obrigatoriamente ligadas à rede pública ou a dispositivo estanque a que seja assegurado serviço de remoção e transporte dos*

efluentes para local designado pela Câmara Municipal”.

De acordo com documento da Câmara Municipal da Batalha, que consta do processo, é referido que o local *“atualmente não se encontra servido pela rede pública de abastecimento de águas nem rede de saneamento doméstico”* e que o artigo 14º do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais *“estabelece que nos locais não servidos pela rede geral de drenagem, ou em locais de difícil ligação à rede, é permitida a construção de sistemas alternativos de recolha das águas residuais, nomeadamente as fossas sépticas, cujo despejo/ limpeza é da responsabilidade dos proprietários dos prédios que delas dispõem.”*

A gestão dos efluentes consta do PGEP, tendo a DRAPC informado, no âmbito do seu parecer, que o mesmo se encontra aprovado.

Por outro lado, na visita ao local, pôde ser verificado que o transporte de estrume dos pavilhões para o armazém (já previsto no licenciamento original) se realiza em passadeira rolante, no solo e coberta. Os chorumes são encaminhados dos pavilhões para fossas estanques através de tubagem fechada. Em ambos os casos se prevê o encaminhamento para valorização agrícola.

Relativamente à Planta de Condicionantes I, destaca-se a REN, que condiciona atualmente a totalidade da área da exploração, conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 59/2016, de 30 de março no âmbito da 1ª Revisão do PDM.

A ampliação de edificações destinadas à exploração pecuária, encontra-se prevista na alínea g) do item I – *Obras de construção, alteração e ampliação*, do Anexo II do RJREN, sendo que, na categoria da REN em presença, *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, a mesma encontra-se sujeita a procedimento de comunicação prévia, nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime.

Uma vez que existe construção fora dos polígonos de implantação licenciados pela Câmara Municipal da Batalha no valor de 837 m², inserido num total de 8 984,90m² de área construída, a que somam ainda outras áreas impermeabilizadas, a situação não dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea g) do item I – *Obras de construção, alteração e ampliação* do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, na medida em que se encontram bastante excedidas as áreas máximas admitidas. Neste sentido, a ação não seria suscetível de ser resolvida pelo procedimento de comunicação prévia atrás referido.

Contudo, estando o processo a ser avaliado no âmbito de um procedimento de AIA, estabelece o nº 7 do artigo 24º (Usos e ações sujeitos a outros regimes) do RJREN que, *a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.*

No aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental, veio o Proponente demonstrar adequadamente que o Projeto não afeta significativamente a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente, que não coloca em causa as funções da categoria da REN em presença, conforme, Anexo I do RJREN. Destacam-se, a existência de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a captação de água de abastecimento à exploração; a calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames e a deteção e reparação de fugas; a gestão/encaminhamento dos estrumes e chorumes, já atrás referida; encaminhamento das águas pluviais recolhidas na cobertura dos edifícios para bacia criada no terreno junto aos pavilhões, para posterior infiltração, situação a melhorar, conforme condicionante imposta; encaminhamento de esgotos domésticos para fossas estanques; acondicionamento de produtos químicos (desinfetantes) em pequenas quantidades e em bacias de retenção; acondicionamento e encaminhamento adequados dos resíduos gerados na exploração; e circulação de pessoal e viaturas nos locais definidos para o efeito.

É ainda de salientar que, a construção dos pavilhões e das restantes áreas

impermeabilizadas, embora não tendo respeitado na íntegra os polígonos de implantação licenciados, resultou numa menor ocupação de área do que a prevista no licenciamento municipal.

No entanto, não obstante o previsto no nº 7 do artigo 24º do RJREN e o atrás exposto quanto à não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, a comunicação prévia não poderá ser admitida no seguimento do presente procedimento de AIA, uma vez que, não é dado cumprimento aos requisitos aplicáveis constantes da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, a resolução desta questão passa pelo disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 16º-A do RJREN (alterações simplificadas da delimitação da REN), aplicável ao presente caso. Na sequência da emissão de DIA favorável condicionada, competirá à Câmara Municipal da Batalha desencadear, junto da CCDRC, a alteração da delimitação da REN, para o que terá que ser tido em conta, também o disposto no nº 12 do mesmo artigo 16º-A, ou seja, deverá previamente ser assegurada a compatibilidade da exploração com a 1ª Revisão do PDM da Batalha.

Apesar da questão da inserção parcial da área da exploração em Perímetro de Proteção Intermédia às captações de água subterrânea de abastecimento público – Captações do Polo de Calvaria de Baixo JK3, JK4, JK5, JK6A e SL2, conforme assinalado na Planta de Condicionantes II ser uma matéria da competência da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., salienta-se que o Perímetro de proteção não condiciona a parte edificada da exploração e, ainda, que não será realizada nesta área a valorização agrícola de estrume/chorume, inicialmente prevista.

1ª REVISÃO DO PDM DE LEIRIA

Na área da exploração situada no Município de Leiria, existem apenas o arco de desinfecção de viaturas (uma pequena estrutura tubular em metal) e o pequeno edifício, que aloja o Posto de Transformação e o gerador de emergência, com a área de cerca de 50 m², cujo licenciamento municipal de obras não foi demonstrado. Pretende-se ainda a utilização desta área para a valorização agrícola do chorume.

De acordo com as situações relevantes cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Leiria o projeto caracteriza-se do seguinte modo:

Planta de Ordenamento:

- Classificação e Qualificação do Solo – Totalmente inserida em Solo Rural, na categoria Espaços Florestais de Conservação.
- Salvaguardas – Não Classificada.
- Valores Patrimoniais – Não classificada.
- Zonamento Acústico – Não classificada.
- Estrutura Ecológica Municipal – Não classificada.

Planta de Condicionantes:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da REN para o Município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro. Conta com uma correção material, efetuada pelo Despacho nº 6692/2019, da CCDRC, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 142, de 26 de julho e, com uma alteração, na sequência de procedimentos RERAE, publicada pelo Aviso nº 4221/2020, da CCDRC, no Diário da República, 2ª série, nº 50, de 11 de março. As alterações referidas não incidiram sobre a zona em apreço. Atenta aquela delimitação, verifica-se que a área da exploração não se encontra sujeita a esta condicionante.
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Não condiciona.
- Áreas percorridas por Incêndios – Não condiciona.
- Perigosidade de Incêndios Florestais – Totalmente em Baixa Perigosidade.
- Outras Condicionantes – A área da exploração é percorrida pelo Feixe Hertziano

| | |
|---|--|
| | <p>Candeeiros /Leiria. Encontra-se ainda assinalada uma Linha Elétrica de Média Tensão, que termina no Posto de Transformação da exploração.</p> <p>Apesar do referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 62º (usos e ações a promover), do Regulamento do PDM, para os Espaços Florestais de Conservação, o proponente informa que a valorização agrícola do chorume que pretende realizar nesta área, será efetuada de acordo com o definido no PGEP (já aprovado pela DRAPC) e em cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas – aprovado pelo Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro.</p> <p>Por outro lado, a Câmara Municipal de Leiria, no seu parecer, elaborado no âmbito da Consulta Pública do presente procedimento de AIA, não se opõe à implementação do Projeto.</p> <p>No que se refere às edificações, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 62º do Regulamento do PDM (usos e ações a promover), as instalações pecuárias encontram-se entre os usos admitidos para os Espaços Florestais de Conservação.</p> <p>No que se refere ao edifício com cerca de 50 m², tendo em atenção a área da exploração inserida neste Município (12 188,50 m²) e a visita ao local, verificou-se que aquele cumpre os índices máximos de utilização (0,20) e de impermeabilização (30%) de solo constantes do quadro do artigo 63º (regime de edificabilidade), bem como a altura máxima e número de pisos. Relativamente à área mínima da parcela, o mesmo quadro indica “a necessária apenas para satisfazer PMDFCI” (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios), o que é uma competência da Câmara Municipal.</p> <p>Não existindo, no processo, pareceres das entidades com a tutela das servidões constituídas pelo Feixe Hertziano Candeeiros /Leiria e pela Linha Elétrica de Média Tensão, terão os mesmos de ser obtidos para efeitos do licenciamento municipal de obras.</p> <p>Verifica-se que assim que pretensão é compatível com a 1ª Revisão do PDM de Leiria.</p> <p>Assim, no seguimento do acima exposto, considera-se que o Projeto não apresenta, <i>à priori</i>, desconformidades insanáveis com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e com as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em presença, devendo, no entanto, ficar condicionado, na área da exploração inserida no Município da Batalha, à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatibilização da exploração com as regras de ocupação do solo previstas na 1ª Revisão do PDM, se necessário promovendo a alteração regulamentar deste Plano, de forma a acolher o edificado, nos termos previstos no nº 6 do Art.º 18º do RJAIA; • Alteração da delimitação da REN, nos termos previstos nos números 7 e 8 do Art.º 16º-A do RJREN, na área necessária à viabilização do Projeto. |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentado, foi caracterizada a situação ambiental atual e analisados os impactes decorrentes da ampliação da instalação e da atividade de exploração avícola.</p> <p>Da avaliação de impactes realizada, destaca-se o seguinte:</p> <p>– Os impactes gerados sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, na fase de exploração, decorrem do aumento do consumo de água com origem na captação de água subterrânea existente na exploração, bem como da eventual alteração da qualidade da água decorrente da incorreta gestão das águas residuais domésticas, dos efluentes pecuários e de derrames acidentais de produtos químicos. O manuseamento dos efluentes domésticos e pecuários gerados na exploração constitui uma das potenciais fontes de contaminação da qualidade da água. As águas residuais produzidas na instalação são encaminhadas para sistemas estanques, onde são armazenadas temporariamente. Posteriormente, as águas residuais domésticas são encaminhadas para tratamento em ETAR urbana e o chorume é utilizado na valorização agrícola, conforme previsto no PGEP.</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>– Os impactes gerados sobre a qualidade do ar, na fase de construção, são devidos às emissões de partículas diretamente associadas aos trabalhos de construção civil e da circulação dos veículos de apoio à obra, sobretudo nas áreas não pavimentadas, e ainda as emissões de CO, NO_x e COV associados à circulação de veículos e máquinas. Na fase de exploração, estão associados às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos animais, provenientes do interior dos pavilhões, dos locais de armazenamento do estrume e do chorume, que poderá resultar na libertação de odores desagradáveis.</p> <p>– Os impactes gerados sobre o ambiente sonoro estão associados ao ruído provocado pelos ventiladores mecânicos, sobretudo no verão, e ao tráfego de veículos pesados.</p> <p>– Os impactes sobre a economia são mais positivos do que negativos, sendo que os negativos decorrem da fase de ampliação da instalação e equipamento dos pavilhões e do aumento de circulação de camiões, enquanto os positivos relevam da criação de emprego direto e indireto e da dinamização da economia local.</p> <p>- Os impactes cumulativos estão associados à existência de outros projetos, na envolvente da área de estudo, e à instalação existente e que vai ser alterada, resultando num agravamento na significância dos impactes sobre os fatores ambientais ar e solo e uso do solo, na fase de exploração. Contudo, consideram-se os impactes cumulativos negativos e pouco significativos, dada a ocupação florestal, a distância aos recetores sensíveis e o reduzido número de veículos associados à atividade.</p> <p>Assim, face ao acima descrito e tendo em consideração que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos na presente DIA.</p> |
|--|---|

| Decisão |
|------------------------|
| Favorável Condicionada |

| Condicionantes |
|--|
| Aprovação do projeto de alterações na rede de drenagem pluvial, de modo a que apenas sejam encaminhadas para a depressão artificializada no terreno as águas pluviais com incidência direta na cobertura dos pavilhões. Devem ainda ser previstas as medidas necessárias para que a referidas águas pluviais possam ser prioritariamente utilizadas na rega e em operações de limpeza. |

| Elementos a apresentar |
|--|
| Apresentar à Autoridade de AIA, até 31.10.2021, o projeto das alterações a efetuar na rede de drenagem pluvial, de modo a que apenas sejam encaminhadas para a depressão artificializada no terreno as águas pluviais com incidência direta na cobertura dos pavilhões, e as medidas necessárias para que a referidas águas pluviais possam ser prioritariamente utilizadas na rega e em operações de limpeza. |

| Medidas de minimização/potenciação/compensação |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP)</i>, publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro e/ou medidas técnicas equivalentes; 2. Manter um nível de emissão de poluentes em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos nos BREF aplicáveis à instalação, em particular no BREF IRPP; 3. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários – PGEP – aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. 4. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível; 5. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da |

legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

6. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e por forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
7. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuarem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor;
8. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
9. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
10. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem;
11. Triar e separar os resíduos de construção e demolição (equiparáveis a resíduos industriais banais - RIB) nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizá-los;
12. Armazenar, em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado (preferencialmente a reciclagem), os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados;
13. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
14. Proceder à recolha do solo contaminado, sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, se necessário com o auxílio de produto absorvente adequado, e proceder ao seu armazenamento e envio para destino final (ou recolha por operador licenciado).
15. Incluir medidas de mitigação das Alterações Climáticas, de modo a minimizar o aumento das emissões de GEE e aumentar a eficiência energética da infraestrutura, para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.

Solos e ao uso do solo:

Fase de construção:

16. Limitar a área de intervenção ao mínimo indispensável.

Fase de exploração

17. Realizar, sempre, no interior do pavilhão de estrume, o carregamento do mesmo para o veículo de transporte;
18. Garantir as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas até às fossas sépticas estanques, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza do sistema.

Recursos hídricos:

Fase de exploração:

19. Proceder de imediato ao levantamento da cota das paredes das fossas estanques que se encontram ao nível do pavimento, de modo a impedir a entrada de águas pluviais para o interior das mesmas e evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente o transbordo do efluente e consequente contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
20. Garantir que as águas pluviais encaminhadas para a depressão artificializada no terreno apenas têm origem nas coberturas dos pavilhões, sendo isentas de qualquer contaminação (as referidas águas pluviais, sempre que possível, devem ser prioritariamente utilizadas na rega e operações de limpeza);
21. Garantir que se encontra vedada a possibilidade de entrada de águas pluviais no interior do pavilhão de estrume. As pilhas de estrume no interior do pavilhão devem localizar-se suficientemente afastadas do portão de entrada, de

modo a que não entrem em contacto com os rodados das viaturas de transporte de estrume. Caso se verifique a formação de escorrências no interior do pavilhão, deverá ser implementado um sistema de recolha e retenção das mesmas, como seu encaminhamento para destino final adequado;

22. Garantir, após cada operação de recolha, carregamento e transporte de estrume, que as respetivas áreas de manuseamento, sempre que ocorra algum derrame no solo, serão sempre objeto de limpeza e recolha imediata, por forma a evitar a contaminação do solo e da água;
23. Em situação alguma poderá existir armazenamento de estrume, mesmo que de forma temporária, fora do local identificado para o seu armazenamento, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas;
24. Garantir que no transporte do estrume entre o pavilhão 1 e o armazém de estrumes, realizado através de passadeira aérea parcialmente coberta, não ocorrem escorrências para o solo. Caso exista essa possibilidade, a referida passadeira deverá ser totalmente coberta, de modo a prevenir a contaminação do solo e da água;
25. Garantir a impermeabilização e estanquicidade dos órgãos de retenção de efluentes líquidos e respetivas redes de drenagem, devendo ser assegurada a sua inspeção e manutenção periódicas, com o encaminhamento das lamas para destino final adequado, devendo o proponente guardar os respetivos documentos comprovativos da sua realização e destino;
26. Garantir a recolha das águas residuais domésticas e dos efluentes líquidos gerados nos sistemas de desinfecção de viaturas por entidade acreditada para o efeito e encaminhados para tratamento e destino final adequados, devendo o proponente ficar com comprovativo do envio efetuado, não estando autorizada qualquer rejeição de águas residuais no solo ou na água;
27. Adotar as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, na sua atual redação;
28. É interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários na área abrangida pelo perímetro de proteção das captações para abastecimento público das captações de água destinadas ao abastecimento público do Pólo de Calvaria de Baixo;
29. Aplicar as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA), quanto à valorização agrícola do efluente;
30. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua atual redação, quanto à água destinada a consumo humano.

Qualidade do Ar:

Fase de exploração:

31. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, nomeadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, bem como a emissão de odores indesejáveis;
32. Reduzir as emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, com a libertação de odores associado, devendo o estrume ser encaminhado para destino final no mais curto espaço de tempo e o seu transporte ser efetuado utilizando coberturas adequadas dos camiões de forma a controlar a libertação de odores.

Ambiente Sonoro:

Fase de construção:

33. Fazer a circulação de veículos pesados a baixa velocidade, não excedendo, em mais de 5 dB(A) o seu ruído global de funcionamento.

Fase de exploração:

34. Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua revisão e manutenção periódica.

Socio-economia:

Fase de construção:

35. Promover, tanto quanto possível, a utilização de mão-de-obra local na fase de ampliação;

36. Realizar as intervenções em período diurno (tanto quanto possível);

37. Adquirir, preferencialmente, bens e serviços localmente;

38. Adotar medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego.

Fase de exploração:

39. Contratar preferencialmente mão-de-obra, serviços e produtos com origem local;

40. Adotar medidas de gestão ambiental, de reposição de pavimentos e de acalmia de tráfego;

41. Promover a circulação do tráfego pesado com origem na exploração, preferencialmente, por vias exteriores aos aglomerados da envolvente;

42. Garantir o tratamento adequado da parte do terreno não mobilizada para acessos e edificação.

Fase de desativação:

43. Reconverter os postos de trabalho;

44. Promover a adequada e integral recuperação paisagística do local (renaturalização e reflorestação adequada).

Riscos:

Fase de construção:

45. Dar conhecimento dos trabalhos em curso às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil do município nomeadamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil da Batalha (SMPC) e ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, assegurando o conhecimento das possíveis afetações derivadas da execução do projeto, de forma a promover uma resposta eficiente e mais eficaz, podendo proceder à definição e planeamento de medidas de resposta a eventuais acidentes graves, ocorridos na exploração ou com origem externa que possa vir a afetar a mesma, assim como, poderem proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco face à implementação do projeto e eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

46. Proceder ao aumento das paredes das fossas sépticas que, apesar de estanques, se encontram ao nível do solo, de forma a diminuir/eliminar a possibilidade de transbordo e consequentes infiltrações e ou arrastamento de sedimentos para o seu interior.

Fase de exploração:

47. Assegurar o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

48. Ativar os rodilúvios;

49. Acautelar as disposições preventivas (tendo em conta toda a envolvente florestal/arbustiva e mais especificamente no topo norte) e assegurar o cumprimento da legislação vigente, inerente ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e, medidas previstas no PMDFCI designadamente no que concerne à limpeza (desmatação e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto, ações que deverão ser realizadas fora do período crítico dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas;

50. Acautelar possíveis derrames acidentais de óleos, combustíveis, churme ou outros produtos perigosos que contaminem o solo, caracterizado como áreas de máxima infiltração, pelo que não se poderão descurar possíveis situações de precipitação extrema ou excecional, com risco de agravamento no atual quadro de alterações climáticas, associadas à erosão do solo (apesar da área ser caracterizada por uma linha de água não classificada e não identificada no local);

51. Acautelar, no pavilhão de receção ao estrume, a entrada de águas pluviais e eventual escorrência para o exterior, “construindo” uma zona “rodapé” para estancar eventuais escorrimentos ou uma bacia de retenção para o encaminhamento adequado, por forma a minimizar os impactes negativos induzidos pela ação das águas pluviais e/ou o manuseamento/carregamento do estrume;

52. Dar formação aos trabalhadores sobre higiene e segurança no trabalho e, tendo em conta a especificidade da localização da instalação avícola (zona florestal), ministrar formação periódica e exercícios de forma concertada,

numa ótica preventiva, para uma eficiente resposta, ao nível da primeira intervenção no combate a eventual incêndio rural e ou urbano, especificamente o manuseamento e testagem periódica do equipamento e ferramentas, como ex. as "bocas de incêndio tipo carretel", implementadas na área limítrofe dos pavilhões, devendo também as instalações serem dotadas de um Plano de Segurança/Emergência que, para além de identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à atividade, defina os procedimentos a levar a cabo pelos trabalhadores, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar potenciais efeitos negativos.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização da qualidade da água subterrânea e nível piezométrico

Locais de Amostragem: Furo (AC1)

- Piezómetros a instalar a montante (1 piezómetro) e a jusante da exploração (no mínimo 2 piezómetros), cuja localização deve atender à direção e sentido do fluxo hídrico no aquífero superficial e às possíveis fontes de contaminação. A profundidade dos piezómetros deve garantir a amostragem da água do aquífero superficial.

A localização dos piezómetros a instalar a jusante da instalação não deve interferir com o perímetro de proteção das captações de águas destinadas ao abastecimento público.

A localização dos pontos a amostrar deve ser apresentada pelo menos no primeiro relatório de monitorização e indicadas as respetivas coordenadas.

Parâmetros a monitorizar: Furo AC1 - profundidade do nível hidrostático na captação de água;

- Piezómetros: condutividade de laboratório a 20°C ($\mu\text{S}/\text{cm}$), Oxigénio dissolvido (em mg/L O₂), pH, Azoto amoniacal (mg/L NH₄), CBO₅ (mg/L O₂), CQO (mg/L O₂), Fósforo total (mg/l Pt), Coliformes fecais, Coliformes totais, Escherichia coli e Enterococos.

Frequência de amostragem: A frequência de amostragem deverá ser semestral, com uma colheita na época de águas altas (fevereiro/março) e outra na época de águas baixas (agosto/setembro).

Especificações técnicas e Métodos de Análise: As especificações técnicas e os métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios laboratoriais por um laboratório acreditado.

2. Plano de Monitorização da qualidade da água no interior da bacia de infiltração

Local de Amostragem: Um ponto central no plano de água;

Frequência de amostragem: Deverão ser efetuadas duas amostragens por ano; uma das colheitas a efetuar logo após as primeiras chuvadas e a outra no final da época de maior pluviosidade;

Parâmetros a monitorizar: Azoto amoniacal (mg/L NH₄), Azoto total (mg/L N), CBO₅ (mg/L O₂), Fósforo total (mg/l Pt), Sólidos Suspensos Totais (mg/L), CQO (mg/l) e óleos minerais (mg/L)

Avaliação dos resultados: A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base na legislação abaixo indicada ou noutra que, entretanto, lhe suceda:

– Anexo I, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto - Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano

– Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto - Qualidade das águas destinadas a rega (para a água recolhida na bacia de infiltração).

– Limiares estabelecidos para avaliação do estado químico das massas de água subterrânea, constantes do Anexo VII da Parte 2 do Plano de Gestão de Região Hidrográfica 2016/2021.

– Para os parâmetros *Escherichia coli* e *Enterococos* intestinais deverá ser efetuada uma análise de tendência, tendo em conta que não existem valores de referência.

Os resultados obtidos serão ainda, sempre que possível, comparados com os resultados correspondentes à situação de referência.

As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios laboratoriais por um laboratório acreditado.

3. Periodicidade do Relatório de Monitorização

A periodicidade de elaboração dos relatórios de monitorização deverá ser anual e a sua estrutura deve obedecer ao estabelecido no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. O envio dos mesmos à Autoridade de AIA deverá ocorrer até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da sua elaboração.

Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes do funcionamento do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a corrigir a situação.

Os planos de monitorização deverão ser implementados de imediato, podendo, face ao histórico dos resultados a obter, vir a ser objeto de revisão.

Devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras. As datas de amostragem devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

| | |
|---------------------------------------|--|
| Entidade de verificação da DIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro |
| Validade da DIA | 4 anos |
| Assinatura | A Presidente (Isabel Damasceno Campos) |